

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS COMO PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS, EM CANDIDATOS AOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS INTERNOS EXECUTADOS PELA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG

A CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (CRS) DA PMMG E A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, ambas com sede na Rua dos Pampas, nº 701, Prado, Belo Horizonte – MG, no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, decorrentes do Decreto Estadual nº 18.445, de 15 de abril de 1977; na Resolução nº 3.646, de 30 de janeiro de 2002, e suas alterações contidas nas Resoluções nº 3.652, de 14 de março de 2002, e nº 3.725, de 1º de julho de 2003, e, ainda, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tornam público, para conhecimento das pessoas jurídicas interessadas, que estarão credenciando empresas especializadas para a realização de baterias de exames psicológicos e suas respectivas avaliações, a serem aplicadas em candidatos a concursos públicos e processos seletivos internos desta Corporação.

1 DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas, devidamente constituídas como pessoas jurídicas, especializadas na realização de avaliações psicológicas, sediadas em Belo Horizonte, Contagem ou Betim, para a realização de avaliações psicológicas em candidatos dos diversos concursos públicos e processos seletivos internos executados pelo Centro de Recrutamento e Seleção - CRS, conforme normas estabelecidas nos respectivos editais.

1.1.1 A PMMG, por meio do CRS, estabelecerá a fase do concurso público e processos seletivos internos em que se dará a prestação de serviços definida no item 1.1.

1.2 A prestação de serviços definida no item 1.1 abrange, também:

- a) aplicação, cotação, análise e síntese dos testes que irão compor a bateria a ser utilizada;
- b) confecção do laudo psicológico resultante de todo o processo avaliativo, com a emissão do resultado final;
- c) entrevistas de devolução, para os candidatos que a solicitarem (aptos ou não).

1.3 O serviço será prestado por pessoa jurídica, por intermédio de profissionais formados em Psicologia, devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia (CRP), com regularidade técnica e administrativa junto ao respectivo órgão, mediante prévia celebração de contrato de prestação de serviços.

1.4 Para iniciar o processo de credenciamento, a Chefe do CRS publicará no Diário Oficial do Estado e em pelo menos um jornal de grande circulação, um extrato deste edital para conhecimento dos interessados, tornando público o dia que a PMMG estará credenciando empresas, devidamente constituídas como pessoas jurídicas especializadas na realização de avaliações psicológicas para os certames da PMMG que atendam às condições do presente edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 As pessoas jurídicas sediadas em Belo Horizonte, Contagem ou Betim, legalmente constituídas, que aceitem as normas da PMMG e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, que comprovem possuir capacidade técnica e que, por meio dos documentos exigidos, comprovem estar em situação regular, satisfazendo todas as condições de habilitação previstas neste edital, poderão participar do processo de credenciamento.

2.2 A interessada promoverá sua inscrição no processo, por meio de requerimento padrão contido no Anexo I, concomitantemente à data de entrega da documentação necessária para habilitação, aceitando e submetendo-se, independentemente de declaração expressa, às previsões contidas no presente edital, e seus anexos, e demais normas e atos emanados pela PMMG.

2.3 O credenciamento ocorrerá após a análise de toda documentação exigida e verificação do cumprimento dos requisitos, previstos neste edital, sendo formalizado mediante assinatura do respectivo termo e do contrato de credenciamento.

2.4 Serão credenciadas todas as clínicas psicológicas que preencherem os requisitos exigidos neste edital.

2.5 O fato de estar credenciada não garantirá à clínica psicológica contratação para os atendimentos aos candidatos em todos os certames.

2.5.1 A PMMG poderá, dentre as credenciadas, contratar apenas algumas para atenderem às demandas de cada concurso/processo seletivo específico, mediante tratamento isonômico por meio de sorteio aleatório entre todas, excluindo sempre as anteriormente sorteadas, desde que as que estejam em condições de participarem do sorteio supram a demanda da administração.

2.5.2 Haverá a cada concurso, apresentação de proposta de prestação de serviços pelas clínicas credenciadas, de acordo com as especificidades do certame.

2.6 As instalações da clínica psicológica não poderão estar sediadas em prédios residenciais com mais de uma unidade habitacional, com vistas a preservar o bom desenvolvimento da avaliação psicológica.

2.6.1 Caso a empresa credenciada necessite alugar espaço diverso do apresentado quando do credenciamento para a realização dos testes psicológicos para a PMMG, o novo espaço deverá atender às exigências contidas no presente edital, bem como no contrato de credenciamento. O referido espaço deverá possuir a qualificação técnica exigida na Resolução nº 3.652/2002.

2.7 À época do credenciamento, bem como da contratação, as empresas serão visitadas por militares do CRS, para comprovação da capacidade de atendimento, verificação das instalações e demais condições descritas na documentação apresentada pelas clínicas.

3 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 A habilitação será processada em conformidade com os artigos 27 a 32 da Lei Federal nº 8.666/93. A clínica psicológica candidata ao credenciamento deverá ter sede no município de Belo Horizonte, Contagem ou Betim, bem como apresentar os seguintes documentos referentes à habilitação nos termos do art.10 da Resolução nº 3.646 de 20 de janeiro de 2002:

3.1.1 Qualificação Técnica:

- a) localização comprovada e quadro funcional;
- b) alvará de funcionamento emitido pela municipalidade;
- c) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico disponível para a realização de avaliações psicológicas, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) diploma do curso de Psicologia e *Curriculum Vitae* atualizado do Responsável Técnico da clínica;
- e) declaração de “nada consta” expedida pelo Conselho Regional de Psicologia, atualizado;
- f) registro da clínica no CRP-04, atualizado, com anotação de Responsabilidade Técnica.

3.1.2 Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

3.1.3 Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto à dívida ativa da União e certidão negativa de débitos e tributos e contribuições federais), Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei.
- f) alvará de funcionamento emitido pelo município de Belo Horizonte, Contagem ou Betim, conforme a sede.

3.1.4 Qualificação econômico-financeira:

A comprovação deste subitem será feita mediante apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2 Apresentar, no ato da entrega da documentação exigida para a inscrição no processo de credenciamento, declaração, conforme modelo previsto no Anexo II deste edital, devendo a clínica psicológica dispor, minimamente, de:

- a) sala de recepção;
- b) 03 (três) salas de atendimento para aplicação de testes individuais, com dimensões mínimas estabelecidas pelos manuais dos testes;

- c) capacidade de atendimento mínima de 27 (vinte e sete) candidatos por dia, de acordo com a lista de distribuição do CRS.
- d) psicólogos capacitados para assumir as turmas dos exames coletivos (todos disponíveis para o mesmo dia e horário).

3.3 A clínica psicológica interessada no credenciamento deverá entregar a Declaração de Aceitação dos Valores do Serviço, cujo modelo está previsto no Anexo III deste edital.

3.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser válidos e poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente.

3.4.1 Sendo entregue, pessoalmente, no CRS, poderá ser autenticado no local, desde que apresentado o original do documento, nos termos da Lei nº 13.460/2017.

3.4.2 Os documentos de localização e quadro funcional, habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira da clínica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), respeitando-se a data de validade dos documentos ali consolidados.

3.5 Considerar-se-ão habilitadas apenas as empresas que apresentarem toda a documentação regular exigida e dentro do prazo determinado pelo aviso de chamamento.

3.6 As empresas que possuem pendências na documentação entregue poderão solucioná-las no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação do ato a que se refere.

3.7 Os novos documentos serão analisados pela Comissão de Análise da Documentação, devendo a análise ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data de entrega da documentação faltosa.

4 DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 1ª FASE: DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

4.1.1 A documentação prevista no Item 3 deverá ser entregue, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do chamamento deste edital, da seguinte forma:

a) pessoalmente, em envelopes lacrados, contendo os seguintes dizeres: “Proposta para Credenciamento Edital nº 01/2018” e “Razão social da clínica psicológica proponente”, no Centro de Recrutamento e Seleção, localizado na Rua dos Pampas, no 701 – Bairro Prado – Belo Horizonte/MG, em dias úteis, considerando o calendário de Belo Horizonte, no horário das 08h30min às 17h00min;

b) pelos correios, via Sedex, com AR (Aviso de Recebimento), sendo a tempestividade verificada de acordo com a data da postagem, endereçada ao Centro de Recrutamento e Seleção, localizado na Rua dos Pampas, nº 701 – Bairro Prado – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-073.

4.1.2 O CRS não se responsabilizará pelo extravio ou quaisquer outros fatores que a administração não tenha dado causa e que culminem no não recebimento da documentação enviada pela clínica.

4.1.3 No momento de entrega pessoal dos documentos pela interessada, será fornecido um recibo (protocolo) que comprovará sua inscrição. Sendo entregue via SEDEX, haverá

o aviso de recebimento. Ambos não são garantia de credenciamento.

4.1.4 Não será aceita documentação extemporânea.

4.1.5 Todas as informações e documentos fornecidos pela interessada são de sua inteira responsabilidade, cabendo-lhe certificar-se, antes da entrega, de que possui condições de atender aos requisitos para participação do processo de credenciamento.

4.1.6 A apresentação da proposta/credenciamento vincula a clínica credenciada, sujeitando-a, integralmente, às presentes condições deste credenciamento, bem como às sanções e penalidades cabíveis.

4.2 2ª FASE: DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.2.1 Os documentos serão analisados por uma comissão formada por membros do CRS e será concluída em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do primeiro dia útil posterior ao término do prazo de entrega dos documentos de habilitação.

4.2.2 Após análise dos documentos das interessadas, pela comissão de credenciamento, o ato de resultado da 2ª fase será publicado no site do CRS, no *site* www.policiamilitar.mg.gov.br/crs.

4.3 3ª FASE: DA VISTORIA TÉCNICA

4.3.1 As salas destinadas à realização de exames psicológicos deverão estar equipadas, no mínimo, com o mobiliário, aparelhos e equipamentos conforme preconizam os manuais das técnicas a serem utilizadas, observadas ainda o estabelecido nos itens 2.6 e 3.2.

4.3.2 Qualquer alteração nas instalações internas da clínica, ocorridas após vistoria para credenciamento, deverá ser comunicada imediatamente ao CRS.

4.3.2.1 Caso a clínica credenciada mude seu local de instalação, esta deverá comunicar imediatamente seu novo endereço ao CRS, atentando para o fato de que as mesmas características exigidas para o credenciamento deverão ser mantidas, o que será comprovado por meio de nova vistoria técnica.

4.3.3 A clínica deverá ser identificada, por meio de placa ou similar, para facilitar a identificação por parte do candidato.

4.3.4 A cada certame a clínica já credenciada poderá passar por nova vistoria para verificar se continua atendendo as exigências previstas no edital.

4.3.5 Após vistoria das interessadas, pela comissão de credenciamento, o ato de resultado da 3ª fase será publicado no site do CRS, no *site* www.policiamilitar.mg.gov.br/crs.

5 DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 Após as fases e análise de todos os documentos atinentes a cada uma, obedecido o previsto no art. 13 da Resolução nº 3.725, de 1º de julho de 2003, o ato de resultado final será homologado pela chefia do CRS, credenciando, individualmente, os habilitados a prestarem os serviços objeto deste edital, convocando a empresa credenciada para

assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.2 O ato de resultado final citado no subitem anterior será publicado no dia **15 de agosto de 2018**, no *site* www.policiamilitar.mg.gov.br/crs e seu extrato (chamamento) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação local.

6 DOS RECURSOS

6.1 Das decisões do CRS que culminarem em indeferimento do pleito de qualquer interessada, será concedida oportunidade de recurso, no prazo do item 6.2, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6.2 A clínica interessada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, conforme o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação do resultado da fase de análise dos documentos e/ou do resultado da fase de vistoria técnica.

6.2.1 Considera-se o calendário de Belo Horizonte para cômputo dos prazos.

6.3 O recurso será redigido e dirigido ao Coronel Diretor de Recursos Humanos (DRH), em única instância, e serão protocolados:

a) pessoalmente, em envelopes lacrados, contendo os seguintes dizeres: “Recurso de Credenciamento Edital nº 01/2018” e “Razão social da clínica psicológica proponente”, no Centro de Recrutamento e Seleção, localizado na Rua dos Pampas, nº 701 – Bairro Prado – Belo Horizonte/MG, em dias úteis, considerando o calendário de Belo Horizonte, no horário das 08h30min às 17h00min;

b) pelos correios, via Sedex, com AR (Aviso de Recebimento), sendo a tempestividade verificada de acordo com a data da postagem, endereçada ao Centro de Recrutamento e Seleção, localizado na Rua dos Pampas, nº 701 – Bairro Prado – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-073.

6.3.1 O CRS não se responsabilizará pelo extravio ou quaisquer outros fatores que a administração não tenha dado causa e que culminem no não recebimento da documentação enviada pela clínica.

6.4 Não será conhecido o recurso que contrariar as normas estabelecidas neste edital.

6.5 Antes da análise do DRH, a chefia do CRS decidirá, fundamentadamente, pela reconsideração ou manutenção do ato questionado.

6.6 O resultado dos recursos será publicado no site do CRS.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados da homologação, o contrato de credenciamento, no qual serão pactuados os direitos e obrigações das partes contratantes, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme minuta constante do Anexo III deste edital.

7.2 Caso a necessidade e excelência do serviço recomendem e sejam mantidas as condições de habilitação, face ao interesse da PMMG e, ainda, havendo aceitação da

credenciada, o período de vigência contratual poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo ao termo de credenciamento inicial, até o limite de sessenta meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 O presente edital de credenciamento, assim como toda a documentação apresentada, fará parte integrante do instrumento contratual, independente de transcrição.

7.4 Os credenciados se obrigam a manter as condições de credenciamento do edital durante o prazo da prestação dos serviços pactuados.

7.5 O credenciamento de clínica psicológica, de natureza intransferível e inegociável, será específico para a circunscrição estabelecida, sendo vedada a terceirização do serviço para outra clínica.

8 DO VALOR DOS SERVIÇOS

8.1 O valor da prestação dos serviços será conforme estabelecido na tabela de honorários da Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI), no item “avaliação psicológica”, no valor médio atual de R\$ 216,38 (duzentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), divulgado por meio do *site* <https://www.fenapsi.org.br/servicos/tabela-de-honorarios>.

8.2 A PMMG promoverá, anualmente, a atualização do valor previsto no item 8.1, conforme tabela de honorários da FENAPSI.

8.3 A entrevista de devolução é parte integrante da avaliação psicológica, devendo a contratada prestar esse serviço, sem custo adicional, para todo o candidato que a solicitar.

8.4 Os serviços executados pela contratada serão pagos diretamente pelo candidato.

8.5 As clínicas credenciadas sempre deverão emitir notas fiscais/recibos, referentes aos serviços prestados, sendo fornecidas aos candidatos, independente de solicitação destes.

8.6 É vedada a cobrança, a qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estipulados neste edital, exceto no caso de haver previsão no edital do respectivo certame.

9 DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PELO CRS

9.1 O CRS, por meio de seus servidores e quando necessário, dos demais Oficiais Psicólogos da PMMG, acompanhará a execução do contrato, de forma que sejam cumpridas integralmente suas cláusulas, com observância das normas e procedimentos técnicos, compreendendo as condições de instalação física e dos materiais utilizados, bem como a qualidade do trabalho de aplicação, cotação, análise, síntese e redação de laudos.

9.2 Durante a aplicação das avaliações, que ficarão sujeitas ao acompanhamento do CRS, conforme autorização contida no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, estas deverão ser executadas em total conformidade com as normas e Resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Psicologia e Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região (CRP-

04), bem como atender todas as especificações legais e técnicas inerentes à matéria.

9.3 O CRS, oferecerá aos responsáveis técnicos das clínicas credenciadas que irão trabalhar nas avaliações, reuniões de nivelamento técnico, promovidas pelos Oficiais Psicólogos da PMMG, cujo comparecimento será obrigatório, com vistas ao bom desempenho das avaliações psicológicas objeto do contrato.

9.4 Havendo a necessidade de nova avaliação psicológica dos candidatos no mesmo certame, em virtude de determinações externas dos órgãos que fiscalizam a realização do certame ou com vistas a preservação da isonomia entre os concorrentes, a clínica credenciada deverá proceder a realização de nova avaliação psicológica, sem qualquer ônus para os candidatos nem para a Administração.

10 DAS SANÇÕES

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com o descredenciamento da contratada, aplicando-se as consequências contratuais bem como aquelas previstas em lei ou regulamento, nos termos previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A aplicação das penalidades em virtude da inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ensejará na aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 O valor da multa a que se refere o item 10.2, inciso II, será equivalente a 20% do total arrecadado pela Credenciada no certame referente as avaliações psicológicas realizadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.3.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, de acordo com a gravidade do fato.

10.3.2 O descumprimento por parte da empresa credenciada das cláusulas contratuais implicará na aplicação das sanções previstas no subitem 10.2 deste edital, bem como do descredenciamento e conseqüente rescisão contratual.

10.4 As penalidades estabelecidas no item 10.2 serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.5 A sanção indicada no item 10.2, item IV, é de competência da Chefia do CRS, sendo facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.6 As sanções dispostas nos incisos III e IV do item 10.2 poderão ser também aplicadas àquelas que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento; e
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 A credenciada, uma vez notificada que incorreu em penalidade, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, ou seja, a Chefia do CRS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta.

10.8 À credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas para o atendimento constante neste edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado ao certame, e após devidamente comprovado e concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciadas, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no item 10 deste edital e na legislação respectiva.

10.9 A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de (02) dois dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade imediatamente superior, única instância recursal, que deverá proferir a decisão no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11 DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

12 DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

12.1 Poderá ocorrer o descredenciamento por comum acordo entre as partes, nos termos da legislação, judicialmente ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados a seguir, por referência ao art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no edital do certame em andamento, a aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, pelos serviços prestados ao candidato, diverso do previsto no item 8.1.

13.2 A credenciada deverá realizar a aplicação de avaliações psicológicas, conforme a bateria previamente determinada pela Comissão de Oficiais Psicólogos da PMMG. Cotar, analisar e sintetizar os dados quantitativos e qualitativos de cada técnica utilizada e elaborar o laudo psicológico para cada candidato, conforme modelo estabelecido pelo CRS.

13.3 A credenciada deverá zelar no processo das avaliações, pelo fiel cumprimento de todas as normas, regulamentos e resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, respeitando os princípios éticos e profissionais, bem como das normas da PMMG que regulam os certames.

13.4 Deverá ser observado e cumprido, pela credenciada, o calendário dos certames, bem como os prazos e horários fixados pela PMMG.

13.5 A credenciada deverá garantir a continuidade de todo o processo iniciado dentro do prazo de vigência deste edital, mesmo que o término dos serviços venha a ocorrer fora do período de vigência contratual.

13.6 Sempre que solicitado, deverão ser prestados pela credenciada, esclarecimentos à comissão de Oficiais psicólogos da PMMG.

13.7 A credenciada não poderá permitir, em sua equipe, psicólogo que seja servidor da PMMG, tampouco que participe do processo de avaliação psicológica de candidato(s) com quem tenha parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau, cônjuge ou que se declare suspeito.

13.8 A credenciada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e

qualificação técnica, administrativa e logística exigidas no ato do credenciamento.

13.9 A credenciada deverá guardar sigilo e integridade do material produzido, ficando expressamente proibido o fornecimento ou divulgação ao candidato e a terceiros, de resultados pertinentes aos exames realizados, salvo se expressamente autorizada pelo CRS.

14 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

14.1 O presente edital de credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses a contar da homologação do credenciamento.

14.2 O presente edital, juntamente com seus anexos, estará à disposição dos interessados no *site* do CRS.

14.3 O extrato do presente edital será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação.

14.4 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do credenciamento, sujeitando-se, quando for o caso, às penalidades cabíveis.

14.5 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares, em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.6 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no *site* ou na sede do CRS.

14.7 Caberá ao CRS/PMMG distribuir proporcionalmente e conforme a capacidade de atendimento de cada empresa credenciada, ou conforme a necessidade da administração, os candidatos classificados para que sejam submetidos à etapa de avaliação psicológica.

14.8 Serão oferecidas aos responsáveis técnicos das clínicas credenciadas que irão trabalhar nas avaliações, reuniões de nivelamento técnico promovidas pelos Oficiais Psicólogos da PMMG, cujo comparecimento será obrigatório.

14.8.1 Poderá ainda a equipe de Oficiais psicólogos da PMMG avaliar os responsáveis técnicos e os psicólogos prestadores de serviços, de forma a comprovar a experiência e a capacidade técnica necessária para execução das atividades propostas.

14.9 A empresa credenciada responsabilizar-se-á por todo material utilizado nos exames e nas avaliações psicológicas, o qual é de caráter sigiloso e somente deverá ser entregue/enviado ao CRS da PMMG, aos cuidados da seção de psicologia.

14.10 Para a realização do credenciamento, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

15 DOS ANEXOS

É parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- I Modelo de requerimento para credenciamento.
- II Modelo de declaração de capacidade de atendimento da clínica.
- III Modelo de declaração de aceitação dos valores do serviço.
- IV Minuta do Contrato de Credenciamento.

Belo Horizonte, 08 de Junho de 2018.

CARLA CRISTINA MARAFELLI, TENENTE-CORONEL PM
CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

GRAZIELA CARPINSKI CORRÊA, MAJ PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CREDENCIAMENTO

ANEXO I - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Centro de Recrutamento e Seleção da PMMG
Rua Dos Pampas, nº 701 - Prado
Belo Horizonte - MG

A empresa.....,
localizada na, CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
....., (nacionalidade, estado civil, profissão),
portador da cédula de identidade RG nº....., CPF nº
....., com poderes para praticar todos os atos que se fizerem
necessários, vem pela presente REQUERER SEU CREDENCIAMENTO e declarar
conhecer e estar plenamente de acordo com as condições estabelecidas no EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 01/18, que tem por objeto as avaliações psicológicas em
candidatos classificados nos concursos públicos e processos seletivos internos realizados
pela PMMG.

Belo Horizonte/MG, de de 2018.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina,
com firma reconhecida)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA CLÍNICA

Declaro, para fins do disposto no item 3.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2018-CRS, que possuo a seguinte capacidade de atendimento:

- a) ____ (por extenso) sala de recepção;
- b) ____ (por extenso) salas de atendimento para aplicações de testes individuais, com capacidade de atendimento mínima de ____ (por extenso) candidatos por dia;
- c) ____ (por extenso) psicólogos capacitados para assumir as turmas dos exames coletivos (todos disponíveis para o mesmo dia e horário);
- d) que as instalações da clínica estão totalmente de acordo com as normas da legislação pertinente.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Responsável Técnico

ANEXO III - DECLARAÇÃO

Declaro que tomei conhecimento do valor de R\$ 216,38 (duzentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), adotado pela Polícia Militar de Minas Gerais para pagamento de avaliações psicológicas em candidatos classificados nos seus certames, objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2018, estando plenamente de acordo com as condições estabelecidas no referido Edital.

_____, MG, em ____ de _____ 201__.

CRENCIADO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (CRS) DA PMMG E A _____, PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS EM CANDIDATOS CLASSIFICADOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS INTERNOS REALIZADOS PELA PMMG.

O Estado de Minas Gerais, através do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar (CRS/PMMG), inscrito no CNPJ sob nº 16.695.025/0001-97, com sede na Rua dos Pampas, nº 701, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela Ten Cel PM Carla Cristina Marafelli, do Centro Recrutamento e Seleção, inscrito no CPF sob o nº _____ e CI nº _____, nos termos da delegação contida no artigo 10, inciso I, letra "e", do R-AFCA/PM, Resolução nº 3316, de 06 de setembro de 1996, denominado CONTRATANTE e a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com a sede à Rua _____

Cidade _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ CPF nº _____, CI nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e após serem atendidas todas as exigências contidas na Resolução nº 3.646, de 30 de janeiro de 2002, alterada pelas Resoluções nº 3.652 – CG, de 14 de março de 2002, nº 3.725 – CG, de 01 de julho de 2003 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a realização de avaliações psicológicas em candidatos classificados para a etapa psicológica dos concursos públicos e processos seletivos internos promovidos pela PMMG, bem como efetuar as entrevistas de devolução para os candidatos que realizaram os exames, aptos ou não, que a solicitarem, observadas as exigências de cada edital e nos termos do presente contrato.

1.2 Os serviços deverão ser prestados por profissionais formados em Psicologia, devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia (CRP) com regularidade técnica e administrativa junto ao respectivo órgão. Os serviços serão executados em conformidade com a(s) bateria(s), que serão determinadas para cada concurso por comissão de Oficiais Psicólogos da PMMG.

1.3 Os psicólogos prestadores de serviço deverão apresentar certificado de curso de capacitação e/ou experiência comprovada em cada uma das técnicas utilizadas. Poderá a equipe de Oficiais Psicólogos da PMMG avaliar os responsáveis técnicos, e os psicólogos prestadores de serviços, de forma a comprovar a experiência e a capacidade técnica necessária para a execução das atividades propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Realizar avaliações psicológicas, conforme a bateria determinada pela comissão de Oficiais Psicólogos da PMMG, nos termos previstos em cada edital de seleção.

2.2 Cotar, analisar e sintetizar os dados quantitativos e qualitativos de cada técnica utilizada e elaborar o laudo psicológico para cada candidato, conforme modelo estabelecido pelo CRS, o qual deverá conter, no mínimo, duas assinaturas: uma do responsável técnico e outra do psicólogo que o elaborou.

2.3 Realizar, quando solicitado pelo candidato ou pelo CRS, a entrevista de devolução, a qual se afigura parte integrante da avaliação psicológica, sem custo adicional.

2.4 Remeter ao CRS da PMMG os testes originais produzidos pelos candidatos, contendo a cotação e síntese de cada técnica ou teste empregado, bem como os laudos psicológicos e demais documentos relativos ao certame, que deverão ser impressos em papel timbrado da empresa.

2.5 Remeter ao CRS, quando solicitado, relação atualizada contendo o nome do responsável técnico e demais profissionais que trabalharão nos concursos, com número do respectivo registro no CRP, endereços e telefones de contato.

2.6 Remeter ao CRS da PMMG por meio eletrônico, ao término do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relação por ordem alfabética, dos candidatos submetidos à avaliação psicológica (documento formato Word ou equivalente, fonte Arial, 12, espaço 1,5), constando o nome completo do candidato, RG, Unidade/RPM e resultado final.

2.7 Zelar no processo das avaliações pelo fiel cumprimento de todas as normas, regulamentos e Resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, respeitando os princípios éticos e profissionais, bem como as normas da PMMG que regulam os certames, em especial, manter sigilo sobre a bateria de exames a ser aplicada e sobre o material produzido pelo candidato.

2.8 Cumprir fielmente o calendário dos certames, bem como os prazos, horários fixados pela PMMG e as condições previstas nos respectivos editais.

2.9 Executar todos os serviços determinados, do início do processo de avaliação psicológica até o seu termo final, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis.

2.9.1 Havendo a necessidade de nova avaliação psicológica dos candidatos no mesmo certame, em virtude de determinações externas dos órgãos que fiscalizam a realização do certame ou com vistas a preservação da isonomia entre os concorrentes, a clínica contratada deverá proceder a realização de nova avaliação psicológica, sem qualquer ônus para os candidatos nem para a Administração.

2.10 Utilizar, na aplicação das avaliações, somente formulários de respostas originais, bem como cadernos de aplicação, instrumentos estes considerados válidos pelo Conselho Federal de Psicologia.

2.11 Fornecer todo o material necessário ao processo de realização da avaliação psicológica e preservar a integridade destes, em seu poder, sendo vedado deslocar com o material de candidatos para fora da cidade sede da clínica credenciada, exceto os deslocamentos para a sede do CRS.

2.12 Distribuir a equipe de profissionais nos locais das avaliações, disponibilizando, durante a aplicação coletiva, o número de profissionais por sala, conforme determinado pela equipe de Oficiais Psicólogos do CRS, o(s) qual(is) deverão, obrigatoriamente, permanecer do início ao término da aplicação das avaliações, no local de sua responsabilidade.

2.13 Prestar, sempre que solicitada, esclarecimentos à Comissão de Oficiais Psicólogos do CRS, no prazo estipulado pelo CRS.

2.14 Nomear 01 (um) responsável técnico para atuar nos certames como Gestor de Avaliação, com substituto no caso de impedimento, com as seguintes atribuições:

a) Gestor de Avaliação:

2.14.1 Coordenar e supervisionar a aplicação dos testes coletivos;

2.14.2 Coordenar, supervisionar e revisar a aplicação de todos os testes individuais;

2.14.3 Revisar as análises e cotações de todos os testes coletivos e individuais;

2.14.4 Revisar e assinar todos os laudos de avaliação psicológica, garantindo a sustentação técnica dos pareceres de apto e de inapto;

2.14.5 Triar os testes que passarão pela Banca de Revisão Técnica, quando houver;

2.14.6 Responsabilizar-se pela qualidade e correção do material a ser entregue à Comissão de Oficiais Psicólogos da PMMG;

2.14.7 Comparecer ao CRS sempre que convocado pela PMMG;

2.14.8 Transmitir aos seus profissionais que trabalharão nos certames as orientações e determinações repassadas na reunião de Nivelamento Técnico com a PMMG;

2.14.9 Repassar as orientações impressas, contidas no Nivelamento Técnico, para os profissionais que trabalharão nos certames.

2.15 Comunicar ao CRS, via e-mail institucional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a data e o horário da reunião de nivelamento técnico para os profissionais que participarão do respectivo certame.

2.16 Impedir o acesso de pessoas não autorizadas às informações sigilosas relacionadas às avaliações, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a sanções administrativas, civis e penais.

2.17 Proibir, por quaisquer meios e ainda que parcialmente, o conhecimento pelo candidato do resultado de seus exames, os quais serão divulgados exclusivamente pelo CRS.

2.18 Não permitir que o psicólogo que irá compor a equipe da contratada seja servidor da PMMG, tampouco participe do processo de avaliação psicológica de candidato(s) com quem tenha parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau, ou seja cônjuge.

2.19 Fazer comparecer às reuniões de “Nivelamento Técnico” agendadas pela PMMG, seu responsável técnico ou psicólogos prestadores de serviço, conforme demanda do CRS.

2.20 Fazer com que todos os seus profissionais usem crachá funcional durante a aplicação das avaliações psicológicas.

2.21 Fazer comparecer qualquer um dos profissionais envolvidos no certame sempre que solicitado pela PMMG.

2.22 Confeccionar e preencher as atas de aplicação das avaliações psicológicas, fazendo constar nestas a razão social da contratada, indicação de data, local, horário de início e término da aplicação, nome completo e legível do psicólogo aplicador com seu respectivo número de registro no CRP, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações nela contidas.

2.23 Remeter ao CRS as listas de presença e relação de candidatos ausentes, imediatamente após o término das aplicações coletivas e individuais.

2.24 Comunicar por escrito ao CRS, imediatamente após sua constatação, qualquer alteração ou imprevistos surgidos ao longo do processo de avaliação psicológica.

2.25 Orientar os candidatos a procurarem o CRS para obter as informações de que necessitarem.

2.26 Não reproduzir, a qualquer tempo, no todo ou em parte, qualquer tipo de material relacionado com as avaliações psicológicas realizadas, ainda que de forma acadêmica.

2.27 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação técnica, administrativa e logística exigidas no ato do credenciamento.

2.28 Utilizar local, já vistoriado pela comissão de credenciamento, para aplicação das avaliações na cidade de Belo Horizonte, Contagem ou Betim, de acordo com normas técnicas específicas dos instrumentos de avaliação utilizados no certame, conforme exigências dos manuais dos testes.

2.29 Informar ao CRS, quando solicitado e no prazo estipulado, os respectivos endereços onde se realizarão as avaliações.

2.30 Comprometer-se a atender aos casos em que a aplicação das avaliações psicológicas ocorra em data posterior ao calendário oficial, em decorrência de ações judiciais ou procedimentos recursais.

2.31 A contratada deverá apresentar declaração do CRP comprovando que o psicólogo contratado por ela possui ética profissional ilibada, não se verificando impedimentos.

2.32 Manter seus endereços (comercial, eletrônico e telefones) atualizados junto ao CRS.

2.33 Estabelecer horário de atendimento, referente às avaliações psicológicas dos certames realizados pelo CRS/PMMG, de forma compatível com o horário de atendimento do CRS, observados os critérios adotados pelos respectivos Conselhos.

2.34 Garantir a continuidade de todo o processo iniciado dentro do prazo de vigência deste contrato, desde a aplicação dos exames psicológicos, mesmo que o término dos serviços venha a ocorrer fora do período de vigência contratual.

2.35 Possuir em suas dependências, na ocasião de aplicação dos exames, cópia do edital do certame em andamento e do Código de Ética do Psicólogo, disponíveis para consulta, devendo o Responsável Técnico e os psicólogos ter total conhecimento de tais documentos.

2.36 Sujeitar os laudos emitidos pela contratada à supervisão dos oficiais psicólogos do CRS. Em sendo detectadas incorreções, será determinada retificação quanto à forma ou mérito, responsabilizando-se a clínica pelo resultado final.

2.37 É expressamente vedada a subcontratação de clínica para execução total ou parcial dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

3.1 Distribuir, proporcionalmente a demanda, mediante tratamento isonômico por meio de sorteio aleatório entre todas as clínicas credenciadas, excluindo sempre as anteriormente sorteadas, desde que as que estejam em condições de participarem do sorteio supram a demanda da administração.

3.2 Oferecer reunião(ões) de nivelamento técnico aos responsáveis técnicos que irão gerenciar a etapa das avaliações psicológicas, cujo comparecimento por parte dos responsáveis técnicos será obrigatório.

3.3 Supervisionar, por meio dos servidores do CRS e oficiais psicólogos da PMMG, a execução dos trabalhos desempenhados pelas empresas contratadas, bem como o cumprimento das cláusulas do contrato e a observância das normas e procedimentos técnicos. Verificar, ainda, as condições de instalação física, dos materiais utilizados e a qualidade do trabalho de aplicação, cotação, análise, síntese e redação de laudos, sendo a responsabilidade pela qualidade dos trabalhos de competência da contratada.

3.4 Providenciar local para aplicação das avaliações coletivas, de acordo com normas técnicas específicas dos instrumentos ou avaliação utilizados e conforme as exigências do edital do certame.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATADA

4.1 Na realização das avaliações, a contratada deverá executar todos os procedimentos previstos em normas e Resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região (CRP-04), bem como atender todas as especificações legais e técnicas inerentes à matéria.

4.2 A contratada se responsabilizará pelo fornecimento de todo material utilizado nos exames psicológicos, sendo esse de caráter sigiloso e somente deverá ser entregue/enviado ao CRS, aos cuidados da seção de psicologia.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO/ PAGAMENTO

5.1 O valor da prestação dos serviços será conforme estabelecido na tabela de honorários da Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI), no item “avaliação psicológica”, no valor médio atual de R\$ 216,38 (duzentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), divulgado por meio do *site* <https://www.fenapsi.org.br/servicos/tabela-de-honorarios>.

5.2 A PMMG promoverá, anualmente, a atualização do valor previsto no item anterior, conforme tabela de honorários da FENAPSI.

5.3 A entrevista de devolução é parte integrante da avaliação psicológica, devendo a contratada prestar esse serviço, sem custo adicional, para todo o candidato que a solicitar.

5.4 Os serviços executados pela contratada serão pagos diretamente pelo candidato.

5.5 As clínicas credenciadas sempre deverão emitir notas fiscais/recibos, referentes aos serviços prestados, sendo fornecidas aos candidatos, independente de solicitação destes.

5.6 É vedada a cobrança, a qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estipulados neste edital, exceto no caso de haver previsão no edital do respectivo certame.

CLÁUSULA SEXTA – SUPERVISÃO

6.1 A PMMG, sempre que julgar necessário, procederá ao acompanhamento e à supervisão técnica na execução dos serviços a serem prestados, inclusive no estabelecimento da contratada, por meio de Oficiais Psicólogos da PMMG e/ou servidor do CRS.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES / RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com o descredenciamento da contratada, aplicando-se as consequências contratuais bem como aquelas previstas em lei ou regulamento, nos termos previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3 A contratada fica desde já ciente de que a rescisão contratual sempre se dará em consonância ao que prescreve os artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4 Na execução dos serviços por parte da contratada, os procedimentos abaixo determinados ensejarão penalidades, nos termos do art. 78 da Lei n. 8666/93:

7.4.1 Falha na aplicação de técnicas e instrumentos utilizados;

7.4.2 Falha na cotação e/ou análise de técnicas e instrumentos utilizados;

7.4.3 Incorreção na redação dos laudos, incluindo-se falhas técnicas;

7.4.4 Ausência ou incorreção da síntese relativa a qualquer um dos testes ou instrumentos utilizados;

7.4.5 Não cumprimento dos prazos estipulados pelo CRS da PMMG;

7.4.6 Não comparecimento a qualquer convocação feita pelo CRS;

7.4.7 Permitir que mais de um candidato (com ou sem psicólogo) seja atendido no mesmo horário por um mesmo psicólogo prestador de serviço quando do recurso administrativo.

7.4.8 Permitir que o material de candidatos seja deslocado para fora da cidade sede da clínica credenciada, exceto os deslocamentos para a sede do CRS.

7.4.9 Não cumprimento de cláusula ou condição contratual ou ainda de regras estabelecidas no edital de credenciamento.

Parágrafo único: Além dos procedimentos discriminados neste item, eventual falha por parte da contratada no cumprimento das obrigações assumidas, devidamente apurados e que venham causar prejuízo à execução do serviço objeto do contrato serão passíveis de penalidades aplicadas por parte da Administração.

7.5 A aplicação das penalidades em virtude da inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ensejará na aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.6 O valor da multa a que se refere o item 7.5, inciso II, será equivalente a 20% do total arrecadado pela Credenciada no certame referente as avaliações psicológicas realizadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.6.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, de acordo com a gravidade do fato.

7.6.2 O descumprimento por parte da empresa credenciada das cláusulas contratuais implicará na aplicação das sanções previstas no subitem 7.5 deste contrato, bem como do descredenciamento e consequente rescisão contratual.

7.7 As penalidades estabelecidas no item 7.5 serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

7.8 A sanção indicada no item 7.5, item IV, é de competência da Chefia do CRS, sendo facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.9 As sanções dispostas nos incisos III e IV do item 7.5 poderão ser também aplicadas àquelas que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento; e

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.10 A empresa que incorrer em alguma das infrações previstas no contrato, será notificada formalmente pelo CRS, pessoalmente ou via AR, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente sua defesa.

7.11 A contratada, uma vez notificada que incorreu em penalidade, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, ou seja, a Chefia do CRS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta.

7.12 À contratada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas para o atendimento constante neste edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado ao certame, e após devidamente comprovado e concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciadas, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no item 7 deste contrato e na legislação respectiva.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1 A PMMG publicará, uma única vez, às suas expensas, o extrato deste contrato no Diário Oficial, “Minas Gerais”, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e jornal de grande circulação.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se o limite máximo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS E FORO

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

10.2 Fica desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

**Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção
Contratante**

**Responsável pela Clínica
Contratado**

Testemunhas:

**CI:
CPF:**

**CI:
CPF:**